

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 541/2019

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

1

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ n° 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL VALDIR CARLOS FABRIS, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, estabelecida à Av. Caldas Junior, n° 456 sala 02, Bairro Três Vendas, na cidade de Erechim/RS, CEP: 99.713-190 telefone (54) 2106-1270 e e-mail: licitacao@gmail.com; inscrita no CNPJ n° 27.806.274/0001-29, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o PREGÃO ELETRÔNICO n° 156/2019, PROCESSO 676/2019, homologado em 12 de junho de 2019, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 10.520/02, e Decretos Municipais n° 3439/2003, 3748/2006, 4761/2012, 5530/2016, 5536/2016, 5616/2017, 5699/2017 e 5661/2017, subsidiariamente a Lei n° 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato o fornecimento de MATERIAIS TIPO KIT PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELOS ESFS COM RECURSOS DO BLOCO CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA FEDERAL, conforme segue:

Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	3	Un.	Kit adulto contendo: reanimador reutilizável, máscara, bolsa reservatório e tubo de oxigênio. Todos os materiais livres de látex, máscara e reservatório feitos de polímero estável, silicone ou polisulfona. Para adultos e crianças acima de 30kg. Balão de silicone 1.800ml com válvula pop-off. Volume sistólico de 1.060ml; Reservatório de 2.700ml; Resistência expiratória/inspiratória	Farmatex	186,44	559,32



2 de 2cm H2O/3cm H2O; Espaço morto menos que 7,0ml; Limitador de pressão 40 ou 60cm H2O; Temperatura operacional de -18°C a 50°C; Tubo de oxigênio de 2,10m Garantia de um ano. Tipo AMBU Kit contendo: reanimador pediátrico reutilizável, máscara, bolsa reservatório e tubo de oxigênio. Todos os materiais livres de látex, máscara e reservatório feitos de polímero estável, silicone ou polisulfona. Para crianças entre 7kg a 30kg. Balão de silicone 550ml com válvula pop-off. Volume sistólico 02 2 Un. 181,46 362,92 Farmatex de Reservatório de 2.700ml 320ml Resistência expiratória/inspiratória de 2cm H2O/3cm H2O; Espaço morto menos que 7,0ml; Limitador de pressão 40 ou 60cm H2O; Temperatura operacional de -18°C a 50°C; Tubo de oxigênio de 2,10m; Garantia de um ano.Tipo AMBU

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Valor Total:

2.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 922,24 (Novecentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento sendo de pleno conhecimento das partes.

R\$ 922,24

- **2.2.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade de material entregue, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta adjudicada.
- **2.3.** O pagamento será efetuado à vista, após entrega, mediante conferência e recebimento dos produtos pelo Município, em depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

* Banco: do Brasil * Agência: 8108-6 * Conta: 2130-X



3

- **2.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.
- **2.5.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- **2.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela administração.
- **2.7.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.
- **2.8.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **2.9.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **2.10.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.01 – 2.051 – Atendimento Básico à Saúde da População

3.3.90.30.36.00.00 - Material hospitalar - 3460

RECURSO: 4500 - Custeio - Atenção Básica

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA, DA GARANTIA E DOS PRAZOS

- **3.1.** A entrega dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação, livre de frete, descarga e encargos para o Município, no Centro Municipal de Saúde, localizado na Rua Agilberto Atílio Maia, 206, bairro Centro.
- **3.1.1.** É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição de solicitação dos produtos, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.
- **3.2.** As garantias deverão iniciar na data da entrega, devendo ser reparados ou substituídos os produtos, caso verificado vícios ou defeitos de fabricação, **no prazo de 03 dias**, a partir do comunicado da contratante, durante o período que estiver em vigor a garantia firmada.



4

- **3.2.1.** A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos, com exceção das substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do bem por parte do Município.
- **3.2.2.** Durante o período de garantia não será efetuado nenhum tipo de pagamento à empresa contratada a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros.
- **3.3.** Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.
- **3.4.** Não será aceito na entrega produtos/serviços nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.
- **3.5.** Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

- **4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- **4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela adjudicatária.
- **4.4.** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura.
- **4.5.** A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal da Saúde (Titular da Pasta), ou pessoa por ele for designada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES



5

5.1. DO CONTRATANTE:

- **5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- **5.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- **5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- **5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- **5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

- **5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato.
- **5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- **5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- **5.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- **6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:
 - **a)** Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
 - **b)** multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após este prazo, será considerado inexecução contratual;
 - c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;



6

- **d**) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- e) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado para a contratação pela recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato;
- f) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- **6.2.** As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.
- **6.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.
- **6.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- **6.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **6.6**. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- **6.7** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **6.8**. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **6.9** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- **6.10.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
 - a) por infração a qualquer de suas cláusulas;



7

- b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- **6.11.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

- **6.12.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do Pregão;
- **6.12.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- **6.12.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- **6.13.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- **6.14.** A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



8

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Município de Guaporé, 18 de junho de 2019.

PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CONTRATADA

VALDIR CARLOS FABRIS CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:	DANIEL ZORZI ASSESSOR JURÍDICO		
	OAB/RS 60.518		